Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** -210/97

Objeto: "Altera nomenclatura de cargo funcional"

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo Queiroz

Entregue na Secretaria

02-julho-1997.

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1ª 03/06/97

Aprovado 2ª 03/06/97

Aprovado 3ª 03/06/97

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em____/____/____

Publicado no Jornal _____, Nº_____, De____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____, De ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

_____

RUBRICA

Em ____/____/____

_____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 02/06/97 Às Comissões de L.F.O e J.R. para parecer.

Rubrica

2 - Em 05/06/97 De acordo com artigo 98 - P. 7º RI.; foi aprovado por unanimidade em 1º, 2º, 3º votações

Rubrica

3 - Em ____/____/____

Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 40/97

"Altera nomeclatura de Cargo Funcional".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- O Cargo de Administrador, previsto na lei 1530 de 21.12.95, passa a denominar-se CONSULTOR GERAL.

Art. 2º- Esta alteração será anotada pelos órgãos técnicos da prefeitura municipal, inclusive modifica o Decreto que estabeleceu as atribuições do cargo de administrador.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 05 de junho de 1997.

PRESIDENTE, Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE, Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIO, Marcos Fidélis Campos

CGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CEP 35.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de lei nº 40/97

Altera nomenclatura de Cargo Funcional

A Câmara municipal de Bom Despacho decreta:

Artigo 1º - O cargo de Administrador, previsto na lei 1.530 de 21/12/95, passa a denominar-se Consultor Geral.

Artigo 2º - Esta alteração será anotada pelos órgãos técnicos da prefeitura municipal, inclusive modifica o Decreto que estabeleceu as atribuições do cargo de administrador.

Artigo 3º - revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 02 de junho de 1.997.

Haroldo Guedes
Prefeito Municipal

GOVERNO DE BOM DESPACHO NA DIREÇÃO CERTA

Projeto de Lei nº

Institui o Cartão de Gratuidade para Deficientes Auditivos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratinguetá decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Cartão de Gratuidade para Deficientes Auditivos, a ser concedido pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - O cartão de gratuidade será concedido mediante requerimento do interessado, acompanhado de atestado médico, que comprove a deficiência auditiva.

Artigo 3º - Este cartão dará direito a gratuidade nos transportes coletivos urbanos municipais.

Artigo 4º - O cartão de gratuidade será concedido mediante requerimento do interessado, acompanhado de atestado médico, que comprove a deficiência auditiva.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de março de 1.997.

ANGELO VANDERLEI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER DO PROJETO DE LEI DE Nº 40/97

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.
Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, 05.06.97

Carlos Roberto Gontijo
Antônio da Souza Sobrinho
Joaquim Antônio de Souza
Mauro Salviano da Silva
Américo dos Santos
Marcos Fidélis Campos

CGB/